

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 05/2013

(Aprovada em 31/07/2013)

Altera a Resolução nº 01 de 2006 que Instituiu a Solenidade de Colação de Grau na Escola Politécnica

A Congregação da Escola Politécnica, em sessão de 31 de julho de 2013, resolve alterar a Resolução nº 01 de 24 de abril de 2006 que Institui a Solenidade de Colação de Grau na Escola Politécnica e dá outras providências, passando seus artigos à seguinte redação:

Artigo 1º – Instituir a realização, na forma de sessão pública, da solenidade de colação de grau na Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ato formal da outorga do grau de Engenheiro aos alunos concluintes dos diversos curso de Engenharia da Escola Politécnica.

Artigo 2º - Da solenidade de colação de grau participarão, oficialmente, o Diretor da Escola Politécnica ou seu representante legal, os alunos considerados aptos a colar grau, homenageados e demais professores.

§ 1º - A solenidade de colação de grau será presidida pelo Diretor da Escola Politécnica, ou seu representante legal.

§ 2º - A indumentária requerida para a participação na solenidade de colação de grau, tanto para participantes oficiais como para os alunos caracterizados no parágrafo do Artigo 4º desta Resolução, será a beca providenciada pela Direção da Escola Politécnica, para uso exclusivo nessa solenidade, portada sobre trajes condizentes com a ocasião.

§ 3º - Não serão permitidas, durante a solenidade, em nenhuma hipótese, aos participantes e convidados, manifestações por meio de imagens e palavras, falada ou escrita, de baixo calão, ou manifestações atentatórias contra a ordem ou a moral, condutas não condizentes com a lisura social. A mesma proibição também se aplica ao uso de bebidas alcoólicas e semelhantes. Será recomendado aos participantes oficiais e aos convidados o uso de trajes classificados como esporte fino. Serão obrigados a se retirar do local de realização da solenidade aqueles que não respeitarem o aqui disposto.

§ 4º - Ocorrendo fatos que impossibilitem a realização da cerimônia nos termos desta resolução, caberá ao Diretor da Escola Politécnica ou seu representante legal, após advertência, encerrá-la a qualquer momento.

§ 5º - A solenidade de colação de grau poderá ocorrer em local extramuros da UFRJ, condicionada a uma prévia concordância da Direção da Escola Politécnica e seguirá, obrigatoriamente, o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º - A solenidade de colação de grau observará a seguinte rotina:

- a) abertura da sessão pelo Diretor da Escola Politécnica ou seu representante legal;
- b) execução do Hino Nacional;
- c) manifestação, em ordem de preferência hierárquica, dos componentes da Mesa;
- d) manifestação do patrono da turma e homenageados, quando houver;
- e) manifestação de um representante dos alunos (orador), previamente indicado pela turma de formandos;
- f) leitura do juramento para a obtenção do título de Engenheiro por aluno(a) designado(a) previamente pelo Diretor da Escola Politécnica, descrito no texto a seguir:
"Juro que no exercício da profissão de Engenheiro, honrarei os deveres que ela impõe e contribuirei com o poder do meu espírito para o desenvolvimento da Engenharia, progresso e glória de nosso País, com dignidade e respeito aos direitos humanos, preservando o meio ambiente, pois, dele depende o nosso futuro e o de nossos dependentes."
- g) outorga do grau pelo Diretor da Escola Politécnica, descrito no texto a seguir:
"Em nome do Governo da República, eu, Professor(a) (.....), Diretor(a) da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, confiro o grau de Engenheiro aos alunos que concluíram o curso de Engenharia nas diferentes modalidades e que vêm de prestar o juramento."
- h) chamada nominal, por curso, dos alunos caracterizados no Artigo 4º desta Resolução, realizada pelo Diretor da Escola Politécnica ou seu representante legal e,
- i) entrega do Certificado de Colação de Grau ao formando nominado de acordo com a letra h, pelo paraninfo do respectivo curso;
- j) assinatura do Livro de Atas de Colação de Grau da Escola Politécnica;
- k) caso possível, entrega da carteira provisória do CREA/RJ aos formandos que responderam à chamada nominal, citada no item "f" deste Artigo;
- l) encerramento da solenidade pelo Diretor da Escola Politécnica ou seu representante legal;
- m) sessão oficial de fotos.

Artigo 4º - São considerados aptos para participarem das solenidades de colação de grau com vista à obtenção do grau de Engenheiro os alunos que concluíram todas as suas obrigações acadêmicas com a Universidade, conforme disposto pelos Regulamentos da Escola Politécnica relativo à conclusão dos créditos para a integralização dos Cursos de Engenharia, incluindo-se aí a aprovação em Projeto de Graduação, Projeto Final ou equivalente.

Artigo 5º - É competência das Coordenações dos cursos da Escola Politécnica:

- a) a criação de uma relação de alunos candidatos à colação de grau (solenidade de colação de grau), a partir de listagem pelo sistema de registro e acompanhamento acadêmico da UFRJ (atualmente o sistema SIGA), contendo o número de créditos concluídos, e garantia de oferecimento das disciplinas naquele período, para a conclusão do curso por esses alunos.
- b) promover uma reunião com os alunos candidatos à colação de grau para verificar a efetivação da matrícula nessas disciplinas, bem como, solicitar a apresentação de declaração do orientador acadêmico (responsável pela orientação do Projeto de Graduação), quanto à possibilidade de conclusão do Projeto de Graduação naquele período. Somente os alunos que satisfizerem essas duas condições estarão aptos a constituir a lista de prováveis formandos dos cursos de Engenharia da Escola Politécnica nos respectivos cursos.
- c) designar, desse conjunto de alunos, 1 (um) representante por Curso, responsáveis pelas providências e acompanhamento dos procedimentos necessários à realização dos atos da solenidade de colação de grau de que trata a presente Resolução.
- d) enviar a lista dos prováveis formandos para a Diretoria Adjunta de Ensino e Cultura da Escola Politécnica, que a encaminhará à Secretaria de Graduação da Escola Politécnica.

Artigo 6º - É competência da Secretaria de Graduação da Escola Politécnica:

- a) verificar junto às Secretarias dos cursos possíveis pendências curriculares dos alunos formandos e/ou outras questões relacionadas com a complementação dos créditos acadêmicos necessários à formatura desses alunos.
- b) enviar a lista dos alunos formandos à Assessoria de Cerimonial da Escola Politécnica bem como a Seção de Atividades Gerenciais da Escola Politécnica.
- c) elaborar, com o Diretor da Escola Politécnica e com o apoio da Secretaria de Atividades Gerenciais, o calendário das solenidades de colação de grau, considerando o número de cursos e de alunos em condições de colarem grau por semestre. É recomendável que as solenidades de colação de grau ocorram logo após encerramento dos períodos letivos (no período de 10 a 45 dias).
- d) a Escola Politécnica elaborará um calendário de colação de grau interno para atender casos específicos, sem que isso incorra na realização da cerimônia aqui descrita.

Artigo 7º – É competência da Secretaria de Atividades Gerenciais da Escola Politécnica:

- a) Encaminhar ofício do Diretor da Escola Politécnica ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, informando o nome dos alunos que colaram grau, em cada sessão, para a abertura de processo de registro provisório.

Artigo 8º - É competência da Assessoria de Cerimonial da Escola Politécnica:

- a) estabelecer, com os representantes dos alunos citados no item “c” do Artigo 5º dessa Resolução, o cronograma de atividades relacionadas às solenidades de colação de grau;
- b) comunicar a data e o local da solenidade;
- c) a aprovação dos convites, garantindo que os nomes que deles constem correspondam aos da listagem de formandos enviada pela Secretaria de Graduação da Escola Politécnica;
- d) o cumprimento das rotinas das solenidades de colação de grau estabelecidas no Artigo 3º da presente Resolução;
- e) reservas prévias dos locais para a realização das solenidades de colação de grau.

Artigo 9º - Fica vedada a participação em caráter oficial de qualquer membro da Direção, Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso e de Professores da Escola Politécnica, em eventos de colação de grau que não se enquadrem na presente Resolução.

Artigo 10º - Casos omissos serão submetidos à apreciação da Congregação da Escola Politécnica.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º Semestre letivo do Calendário Acadêmico da Escola Politécnica para o ano de 2013.
